



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 67, DE 27 DE JULHO DE 2022.

EXCELENTESSIMO SENHOR

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 57/2022, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.191/2007, que dispõe sobre os honorários de sucumbência.

Para tanto, mister se faz dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 1.191/2007, regulando os critérios de recebimento dos honorários de sucumbência, nos feitos em que a municipalidade for parte.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 57/2022, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação em regime de urgência especial.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 29/07/2022 Hora: 09:09

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 57/2022 ASSUNTO: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º A E 2º B DA LEI MUNICIPAL 1.191/2007.



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 67, DE 27 DE JULHO DE 2022.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 57/2022, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.191/2007, que dispõe sobre os honorários de sucumbência.

Para tanto, mister se faz dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal 1.191/2007, regulando os critérios de recebimento dos honorários de sucumbência, nos feitos em que a municipalidade for parte.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 57/2022, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, **aprovação em regime de urgência especial.**

RAFael MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.36

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-510

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis
Data: 29/07/2022 Hora: 09:09
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: PROJETO DE LEI Nº 57/2022 ASSUNTO: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º A E 2º B DA LEI MUNICIPAL 1.191/2007.



PROJETO DE LEI N° 57/2022

27 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

**REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º E
ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º-A E 2º-B DA LEI MUNICIPAL
1.191/2007.**

Art. 1º Revoga o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Municipal 1.191/2007.

Art. 2º Acrescenta os art. 2º-A e art. 2º-B na A Lei Municipal 1.191/2007, de 28 de agosto de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A: Não suspenderão a percepção dos honorários de sucumbência por seus beneficiários:

- I. Férias;
- II. Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III. Licença para tratamento da própria saúde;
- IV. Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V. Licença prêmio.

Art. 2º-B: Suspendem o recebimento da verba de sucumbência:

- I. Licença para tratamento de interesses particulares;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Licença para campanha eleitoral;
- IV. Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;



V. Afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;

VI. Afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de julho de 2022.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO